



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

**LEI N.º 1.293/10**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do Lote n.º 01, encravado na área denominada "Distrito Industrial e Comercial de Alvinlândia", de propriedade do Patrimônio Público Municipal.**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Item I do Art. 121 do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através de processo licitatório, na modalidade "Leilão Público", do lote n.º 01 descrito abaixo, encravado na área denominada "Distrito Industrial e Comercial de Alvinlândia", de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

**DISCRIMINAÇÃO DO LOTE**

**Limites e Confrontações:**- "Inicia esta descrição perimétrica no ponto "100", cravado a uma distancia de 14 metros do cruzamento da Rua Iracema com a Rua Ângelo Teruel, daí segue com azimute de 40° 39' 4.76" SW, confrontando com a Torrefação e Moagem de Café Alvinlândia Ltda., percorrendo uma distancia de 27,00 metros ate o ponto "101"; deflete a direita e segue em confronto com o lote 05 com azimute de 45° 51' 7.25" NW percorrendo a distancia de 14,00 metros ate o ponto "01"; deflete a direita e segue em confronto com o Lote 02 com azimute de 40° 39' 4.76" NE percorrendo uma distancia de 27,00 metros ate o ponto "02", deflete a direita e segue em confronto com a Rua Iracema com azimute de 45° 51' 7.25" SE percorrendo uma distancia de 14,00 metros ate o ponto "100", inicio desta descrição e encerrando o perímetro com uma área de 378,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e oito metros quadrado)".

**Artigo 2.º** - Com o produto da venda do imóvel ora descrito no Art. 1.º, o valor apurado será aplicado em benfeitorias na própria área do Distrito Industrial, ou seja, construção de guias, sarjetas e outros investimentos.

**Artigo 3.º** - A alienação de que trata a presente lei será especificamente destinada à instalação de indústria.

**Artigo 4.º** - O imóvel especificado no "caput" 1º foi previamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 31 de dezembro de 2010

  
**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Secretário da Administração